



# Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-023 - OCAUCU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*"Ocaucu Cidade Amiga"*

**= LEI MUNICIPAL N.º 1.920/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021 =**

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMPRESA PARA PROCEDER A REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PRÓ-RECUPERAÇÃO DO RIO DO PEIXE).

**JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA**, Prefeito do Município de Ocaucu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ocaucu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Em obediência aos artigos 17 e 18 da Lei Municipal 1.858/2020 de 16 de junho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); das Instruções n.º 001/2020; da Lei Federal n.º 4.320/64; dos artigos 4.º, I, "F"; 25 e 26 ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar diretamente empresa que se incumbirá de proceder às medidas necessárias para a regularização do Consórcio Intermunicipal Pró-Recuperação do Rio do Peixe, no valor de **R\$ 5.520,000** (Cinco mil quinhentos e vinte reais).

**Artigo 2.º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas constantes do orçamento do exercício financeiro de 2021 podendo ser suplementadas se necessárias.

**Artigo 3.º** - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Artigo 4.º** - Tendo em conta que atualmente o Consórcio Intermunicipal Pró-Recuperação do Rio do Peixe se encontra inoperante, os recursos financeiros que serão repassados a título de rateio entre os Municípios integrantes do sobredito consórcio, poderão ser transferidos diretamente para a conta da empresa prestadoras de serviços que cuidarão da regularização.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUCU 16 DE ABRIL DE 2021.

*João Benedito Costa e Silva*  
- Prefeito Municipal -



# Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocaucu Cidade Amiga "*

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaucu, em data supra).

---

*Ademilson Ferreira de Araújo*  
*- Secretário Municipal de Administração -*

Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaucu no dia 13 de abril de 2021 – Projeto de Lei n.º 035/2021 de 08 de abril de 2021).